



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE CAMPINA GRANDE, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinada a substituição gradual dos sinais sonoros (campainhas, sirenes, buzinas e alarmes) nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Campina Grande, a fim de evitar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo maior conforto e inclusão.

Art. 2º A substituição dos sinais sonoros deverá ser feita de forma gradativa e adaptativa, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição de ensino, podendo ser adotados os seguintes critérios:

- I – Redução progressiva da intensidade sonora;
- II – Substituição por sinais visuais, como luzes intermitentes ou displays digitais, ou sinais táteis (vibrações, por exemplo);
- III – Uso de alertas vibratórios ou sonoros de baixa intensidade, de acordo com a adaptação sensorial do ambiente escolar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá fornecer orientações técnicas e recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino público para a implementação da substituição

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025. EMENTA: Determina a substituição gradual dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Campina Grande, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

gradual dos sinais sonoros, com o objetivo de garantir a inclusão e o bem-estar dos alunos com TEA.

Art. 4º Fica autorizada a criação de um programa de sensibilização e capacitação para os profissionais da educação, com o intuito de instruir sobre as necessidades sensoriais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, incluindo questões relacionadas aos sinais sonoros, visando promover um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor.

Art. 5º A implementação da substituição gradual dos sinais sonoros deverá ocorrer em até 12 meses após a publicação desta Lei, respeitando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das escolas e demais órgãos responsáveis.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá resultar em advertências e, em caso de persistência, penalidades administrativas de acordo com as normas municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de abril de 2025.


VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025. EMENTA: Determina a substituição gradual dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Campina Grande, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a inclusão e o bem-estar dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da substituição gradual dos sinais sonoros (campainhas, sirenes, buzinas e alarmes) nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Campina Grande. Essa medida é essencial para minimizar os incômodos sensoriais causados por sons intensos, que frequentemente provocam ansiedade, estresse e dificuldades de concentração nos alunos com TEA.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica caracterizada por dificuldades de comunicação, interação social e comportamentos repetitivos, além de hipersensibilidade sensorial, que pode gerar respostas adversas a estímulos como sons altos ou inesperados. Para muitas pessoas com TEA, esses sinais sonoros são não apenas incômodos, mas podem causar grandes desconfortos emocionais e físicos, prejudicando seu desempenho escolar e o processo de aprendizagem.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), as pessoas com deficiência, incluindo as com TEA, têm o direito de participar plenamente da vida em sociedade, sendo necessário garantir ambientes inclusivos, acessíveis e adaptados às suas necessidades específicas. A substituição dos sinais sonoros nas escolas é uma medida simples, mas fundamental, para adequar o ambiente escolar às necessidades sensoriais dos alunos com autismo, promovendo um ambiente mais acolhedor, tranquilo e saudável para todos.

A mudança gradual dos sinais sonoros visa implementar uma adaptação progressiva, permitindo que os estabelecimentos de ensino possam substituir esses estímulos de forma estruturada e sem causar impactos excessivos na rotina escolar. Além disso, a substituição pode ser feita por sinais visuais (como luzes intermitentes) ou alertas vibratórios, que são opções mais adequadas para estudantes com sensibilidades auditivas.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025. EMENTA: Determina a substituição gradual dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Campina Grande, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Importante destacar que a medida não só favorece os alunos com TEA, mas também contribui para um ambiente educacional mais inclusivo, que pode beneficiar também outros estudantes com necessidades sensoriais diversas.

Essa iniciativa está em consonância com as políticas públicas de inclusão educacional, promovendo acessibilidade sensorial, além de estimular a sensibilização e capacitação dos profissionais da educação para que possam oferecer um atendimento mais personalizado e adequado a cada aluno, respeitando as necessidades individuais de cada um.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa mais um avanço em direção a uma sociedade mais inclusiva e mais atenta às necessidades dos cidadãos com Transtorno do Espectro Autista em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de abril de 2025.


VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025. EMENTA: Determina a substituição gradual dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Campina Grande, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.